



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL. Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone:
(41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0018933-63.2024.8.16.0194

I – Anote-se mov. 273.

II – Risquem-se dos autos os pedidos de movs. 266 e 285, intimando-se os seus subscritores para que observem o disposto nos artigos 10 e 8º, parágrafo único da LFRJ.

III – Ciente da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento sob ns. 0029029-06.2025.8.16.0000, 0127487-92.2024.8.16.0000, 0133028-09.2024.8.16.0000 e 0127241-96.2024.8.16.0000, movs. 253, 277, 278 e 310.

IV – Dos ofícios de movs. 271, 286, 287, 293, e manifestação de mov. 292, dê-se ciência as Recuperandas e ao Administrador Judicial.

V – Do relatório de mov. 298.2, dê-se ciência aos credores e ao Ministério Público.

Uma vez apresentado o Plano de Recuperação Judicial, mov. 213.2/213.7, publique-se o Edital previsto no parágrafo único do artigo 53 da LFRJ.

Não sendo apresentadas objeções, o que deverá ser certificado, intmem-se as Recuperandas para apresentar as certidões exigidas no artigo 57 da LFRJ, no prazo de cinco dias.

Apresentadas objeções no prazo legal, intime-se, por telefone, o Administrador Judicial para, em 48 (quarenta e oito) horas, indicar data (que não excederá 150 dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial) e local para a realização de Assembleia-Geral de Credores (artigo 56 da LFRJ).

No mesmo prazo, 48 (quarenta e oito) horas, deverá apresentar, por meio digital, minuta do Edital na forma do artigo 36 da LFRJ.

Recebida a minuta do Edital, deve a Secretaria, em 48 (quarenta e oito) horas, publicá-lo no diário oficial eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias (artigo 36 da LFRJ).

O Edital deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico do Administrador Judicial, observando idêntico prazo.

As Recuperandas deverão afixar, pelo mesmo prazo e de forma ostensiva, cópia do Edital em sua sede e filiais.

Realizada a Assembleia Geral dos Credores deve o Administrador Judicial juntar aos autos a respectiva Ata e demais documentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



VI – Indefiro os pedidos de movs. 180.1, item a e 188.1, item 5.c, uma vez que a questão referente a essencialidade dos bens já foi devidamente analisada nas decisões proferidas nos movs. 21 e 179, cabendo as partes o manejo do recurso pertinente para a alteração das decisões.

Outrossim, inexistente qualquer fundamentação legal para a expedição do ofício requerido no mov. 180.,1, item c, uma vez que todas as informações relativas a frota das Recuperandas se encontram nos autos, no que indefiro o pedido.

Por fim, para a discussão quanto a sujeição de eventual crédito aos efeitos da recuperação judicial, cabe a parte de mov. 188 observar o disposto nos artigos 7º e seguintes da LFRJ.

VII – Dos embargos de declaração de mov. 274, em 05 (cinco) dias, digam as Recuperandas e o Administrador Judicial.

VIII – Por fim, voltem imediatamente conclusos.

IX – Intime-se.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

